



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 17 de novembro de 2014

Número 32.928 ANO CXXI

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre a extinção da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA e sua absorção pela Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica extinta, por absorção pela Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”, na forma desta Lei, a Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA.

Art. 2.º Em razão da extinção promovida pelo artigo 1.º desta Lei, ficam transferidas da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA para a Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”:

I - a competência para gerir os aparelhos resultantes da execução dos programas, projetos e ações da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, em Manaus;

II - a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA, cujos objetivos guardem relação com as competências do órgão, ficando a Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa” autorizada a celebrar os necessários termos aditivos;

III - as dotações ou créditos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo, bem como os bens patrimoniais móveis e imóveis da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA especificados em inventário sob a supervisão de servidor designado pelo titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

IV - a estrutura organizacional, composta de órgãos de assistência direta, órgãos de atividades-meio e órgãos de atividades-fim, previstos no artigo 3.º da Lei n.º 3.580, de 29 de dezembro de 2010.

V - os cargos de provimento em comissão, integrantes dos Quadros de Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo Único da Lei n.º 3.580, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3.º Ficam extintos os cargos de confiança de Coordenador e Coordenador Executivo, e mantidos os demais cargos de provimento em comissão da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA, observado o disposto no artigo 2.º, inciso V desta Lei.

Art. 4.º O parágrafo único do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 33, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Consultor Técnico e Consultor Técnico Legislativo I, II e III é fixada em R\$ 7.500,00, R\$ 6.500,00 e R\$ 5.500,00, composta de vencimento no valor de R\$500,00 a representação, no valor de R\$7.000,00, R\$6.000,00 e R\$5.000,00, respectivamente.”

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA, transferidos para a Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”, observada a previsão contida no inciso III do artigo 2.º desta Lei e conforme o disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.085, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECLARA de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO COMPLEXO COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO - AMACCAA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO COMPLEXO COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO - AMACCAA, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 1.422, Bairro Colônia Antônio Aleixo, Município de Manacapuru/Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 6 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 4 de agosto de 1996, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.086, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 107, de 18 de maio de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O inciso II do artigo 7.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria jurídica
- c) Assessoria de humanização e ouvidoria

- d) Assessoria de controle interno
- e) Assessoria de comunicação”

Art. 2.º O inciso IV do artigo 8.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

IV - ASSESSORIA JURÍDICA - assistência ao Diretor-Presidente, aos diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Fundação, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

V - ASSESSORIA DE HUMANIZAÇÃO E OUVIDORIA - estabelecer canais de comunicação de forma aberta transparente e objetiva entre a Fundação e a comunidade interna e externa, com as atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar críticas e sugestões como forma de fortalecimento da democracia participativa e de mediação de conflitos;

VI - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - orientar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos na Gestão como meio de assegurar o melhor emprego dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes, desperdícios ou abusos, contribuindo assim para o cumprimento da missão do órgão público;

VII - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - divulgação da imagem, da missão e das ações e objetivos estratégicos da fundação;

VIII - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

IX - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - organização das atividades de planejamento geral da Entidade e coordenação da execução das atividades de orçamento e finanças, conforme as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;

X - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - execução, no âmbito da Entidade, das atividades relativas à administração de material, pessoal, patrimônio e serviços gerais;

XI - DIRETORIA TÉCNICA - supervisão, coordenação e avaliação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, a ela subordinadas hierarquicamente, com vistas a assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica para o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; garantia do pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários;

### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

# PODER EXECUTIVO

**XII – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DE DIAGNÓSTICO** – coordenação e controle da execução dos serviços de atendimento ambulatorial e de diagnóstico da Fundação;

**XIII – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE DOENÇAS E EPIDEMIOLOGIA** – coordenação e avaliação das ações de controle e eliminação da Hanseníase no Estado do Amazonas, bem como das ações de vigilância epidemiológica e informação em saúde na área de Doenças Dermatológicas de interesse sanitário e Doenças Sexualmente Transmissíveis;

**XIV – DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA** – planejamento, supervisão, direção e orientação da execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de dermatologia sanitária e doenças sexualmente transmissíveis, articulação com órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa visando à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Fundação, desenvolvimento de linhas gerais e específicas de operacionalização, objetivando a geração de conhecimentos, tecnologia, informação e difusão técnica, bem como a formação e a capacitação de recursos humanos em sua área de atuação;

**XV – DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA** – planejamento, acompanhamento e avaliação da execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento científico nas áreas de ensino e pesquisa, em articulação com os diversos departamentos da Fundação e com órgãos de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Fundação.

**Art. 3.º** Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, simbologia AD-1, incluídos no Anexo Único da Lei Delegada n. 107, de 18 de maio de 2007.

**Art. 4.º** A Casa Civil promoverá a republicação da Lei Delegada n. 107, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face da alteração promovida pelo presente diploma legal.

Orçamento do Poder Executivo para a Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta".

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de novembro de 2014.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## LEI N.º 4.087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o evento denominado "SETEMBRO VERDE" e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o evento denominado "SETEMBRO VERDE", como forma de sensibilizar e incentivar a sociedade amazonense para a doação de órgãos e tecidos para fins de transplante.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Estadual, por intermédio de proposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, regulamentará a presente lei.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de novembro de 2014.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## LEI N.º 4.088, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

DECLARA de utilidade pública a FUNDAÇÃO TUPANA SURY – FTS e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO TUPANA SURY – FTS, com sede na Rua Alberto Chagas, n.º 157, Bairro Fortaleza, CEP: 69.075-000, no Município de São Gabriel da Cacheira/Amazonas.

**Parágrafo único.** Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere à Lei n.º 86, de 6 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 4 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de novembro de 2014.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM -

#### RESOLUÇÃO N.º 006/2014-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 252ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 29 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 252ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 8º do Decreto n.º 14.168, de 8 de agosto de 1991,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, aprovados na 252ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 29 de outubro de 2014.

#### Projetos Industriais de Implantação

PROP.	EMPRESAS
221	3 R. COMÉRCIO AÇO DA AMAZÔNIA LTDA.
222	AGA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
223	AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
224	BIOFLEX MOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
225	FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA
226	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
227	NORTE MERCANTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
228	PLASMEG INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
229	TCT MOBILE - TELEFONES LTDA
229-A	CREDIE INDÚSTRIA DE AROMAS E CONCENTRADOS LTDA - ME
229-B	LECVOX DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA.

#### Projetos Industriais de Diversificação

169	PLACAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BENEFICAMENTO LTDA.
179-A	A M QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
230	AMAZONAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA - EPP
231	DENSAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
232	FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA.
233	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
234	HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

235	INDÚSTRIA AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA
236	INTELBRA S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
237	INVENSYS APPLIANCE CONTROLS DA AMAZÔNIA LTDA
238	IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA
239	LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA
240	MASA DA AMAZÔNIA LTDA
241	MASA DA AMAZÔNIA LTDA
242	PIONEER DO BRASIL LTDA
243	POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA
244	RHEMA FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PELICULAS SOLARES LTDA
245	SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA
246	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
247	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
248	TOMATEC FÁBRICA DE PRODUTOS ELÉTRICO LTDA
249	TUBOÇOS DA AMAZONIA LTDA.
250	UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA. - FILIAL
251	VENTOS IND E COM DE COMP ELETRONICOS LTDA - ME

#### Proposições

252	2 N INDÚSTRIA DE CAPACITORES LTDA
253	111616 OFCO MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
254	AMAZON CLEAN SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO LIMITADA
255	AMAZON MULTLOG LTDA
256	BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A
257	COIMPA INDUSTRIAL LTDA
258	CONCENTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
259	D.D. WILLAMSON DO BRASIL LTDA
260	D.D. WILLAMSON DO BRASIL LTDA
261	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
262	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
263	FÁBRICA RAINHA ISABEL LTDA
264	GREGOLETTI E CEMBRANI LTDA - EPP
265	HIBRAPEL MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS DE PAPEL LTDA
266	INCOTOKIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÓKIO LTDA
267	JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
268	LEST PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP
269	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.
271	METALURGICA MARLIN S.A. (MATRIZ)
272	ORSA INTERNACIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA
273	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (MATRIZ)
274	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
275	POLIMIX CONCRETO LTDA
276	SONOCO DO BRASIL LTDA
277	TOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
278	TEC TOY S.A.
279	UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA (FILIAL)
280	UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA (FILIAL)
281	UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA
282	UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA
283	VICTÓRIA EMBALAGENS LTDA
284	VISTEON AMAZONAS LTDA
285	WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA
286	WEDAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA
287	WOOX INNOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
288	YONGFENG CHEN

**Art. 2.º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de novembro de 2014

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho

## DECRETO N.º 35.353, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE Incentivos fiscais às sociedades empresárias que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 251ª reunião realizada no dia 27 de agosto de 2014, referendada pela Resolução n.º 005/2014-CODAM, que aprovou as Proposições relacionadas no Anexo Único deste Decreto;